



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 434, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Política Institucional de Internacionalização da Unipampa e revoga a resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 335, de 28 de abril de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 121^a Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.014036/2024-23,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução define as diretrizes da Política Institucional de Internacionalização da Universidade Federal do Pampa - Unipampa, e dispõe sobre sua estrutura de gerenciamento e competências no âmbito da universidade.

TÍTULO II
DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º Fica instituída a Política Institucional de Internacionalização da Unipampa, com o objetivo geral de estabelecer diretrizes institucionais visando à internacionalização da universidade, valorizando as relações interculturais e a inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade e a solidariedade.

§ 1º O caráter de transversalidade da internacionalização deve levar em conta uma organização interna que reconheça as dimensões intercultural e internacional sob perspectiva estratégica para uma instituição situada em região de fronteira.

§ 2º A internacionalização deve ser promovida como característica intrínseca da Unipampa, de forma a diferenciá-la no cenário fragmentado e plural das instituições acadêmicas.

TÍTULO III

PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional de Internacionalização da Unipampa tem como base os seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - defesa da paz;
- IV - integração entre os povos;
- V - harmonia e reciprocidade nas relações entre instituições;
- VI - desenvolvimento e integração de regiões e países;
- VII - transversalidade nas distintas competências educacionais e de gestão;
- VIII - ensino superior gratuito e de qualidade, com oportunidades inclusivas e igualitárias; e
- IX - práticas de protagonismo e proatividade institucional.

TÍTULO IV OBJETIVOS

Art. 4º A Política Institucional de Internacionalização da Unipampa deve focar a atuação nos processos de ensino e aprendizagem, no planejamento e na organização dos currículos e programas, nas ações de pesquisa, inovação, extensão e gestão, nas atividades extracurriculares, nas relações com as culturas locais e grupos étnicos e na integração de alunos, docentes e técnico-administrativos.

Art. 5º Constitui um objetivo específico da Política Institucional de Internacionalização da Unipampa direcionar a promoção de ações que envolvam a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e inovação, a extensão e a gestão, tais como:

- I - sensibilizar, incrementar e fomentar as relações internacionais;
- II - planejar, mapear e promover ações e políticas internacionais;
- III - promover cooperação internacional, bilateral e multilateral;
- IV - difundir universalmente as oportunidades;
- V - assumir protagonismo e tornar a Unipampa referência internacional em ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão universitária;
- VI - atuar junto a parceiros no fomento e na capacitação em temas e oportunidades internacionais;
- VII - fomentar práticas de interação com a sociedade através do desenvolvimento ações de extensão em parceria com instituições estrangeiras;
- VIII - promover ações para reintegração dos membros da comunidade acadêmica que retornam de mobilidade no exterior;
- IX - estabelecer políticas e ações para atração de estudantes e pesquisadores estrangeiros;
- X - incentivar a capacitação e experiências de qualificação no exterior;
- XI - incentivar a criação de uma política institucional de financiamento das ações de internacionalização;
- XII – promover práticas de incentivo à busca de financiamento para atividades de internacionalização e buscar alternativas institucionais para este financiamento;
- XIII - estimular formas inovadoras de promover a internacionalização em casa, de baixo

custo e inclusiva, através de práticas de ensino e aprendizagem colaborativa internacional em formato virtual síncrono ou assíncrono, com caráter intercultural e interdisciplinar e foco em educação para a cidadania global;

XIV - estimular e promover o multilinguismo; e

XV - contribuir para a internacionalização do currículo.

Art. 6º No eixo da graduação, incentivar:

I - a promoção institucional da mobilidade acadêmica internacional, na forma de intercâmbios, estágios e programas de dupla titulação;

II - a implantação de política linguística que favoreça a inserção internacional, com o reforço da transversalidade da internacionalização, de forma presencial, semipresencial ou a distância;

III - programas específicos de ingresso de alunos fronteiriços que residam em cidades gêmeas onde há unidades da Unipampa;

IV - a oferta de componentes em idiomas estrangeiros, visando à atração de interessados e à diversificação das vivências que a universidade deve propiciar aos alunos, respeitados os princípios do acesso igualitário e inclusivo;

V - a dupla titulação, além da mobilidade acadêmica em ambas as direções (incoming e outgoing), envolvendo estudos e ações na busca de flexibilizar e compatibilizar currículos, políticas multilíngues e alinhamentos interinstitucionais; e

VI - a realização de estágios internacionais, ampliando a oferta de destinos e programas como prioridade associada aos meios de apoio.

Art. 7º No eixo da pós-graduação, incentivar:

I - experiências internacionais diferenciadas na busca da excelência do ensino, sempre associado às perspectivas de qualidade no desenvolvimento de dissertações e teses;

II - o oferecimento de módulos internacionais obrigatórios, com parceria entre cursos de pós-graduação de diferentes países, tanto para o recebimento de estudantes e professores visitantes quanto para a participação dos estudantes e servidores da Unipampa no exterior; e

III - os programas de pós-graduação em rede interinstitucionais, que venham a ter sólidas parcerias com organismos internacionais, bem como o intercâmbio entre estudantes e professores/pesquisadores de diferentes países, na busca de fomentar a criação, implantação e consolidação de redes internacionais, com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica da pós-graduação da Unipampa.

Art. 8º No eixo da pesquisa e inovação, incentivar:

I - o desenvolvimento de projetos conjuntos internacionais, buscando a solução de questões de pesquisa e/ou inovação de interesse multinacional;

II - a participação em programas de colaboração internacional em redes de pesquisa internacionais e programas e projetos de cooperação técnico-científica; e

III - o intercâmbio bilateral de professores/pesquisadores, promovendo a participação dos professores/pesquisadores da Unipampa em missões de trabalho em outros países para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou inovação com cooperação internacional, fortalecendo as redes de pesquisa internacional, tanto as existentes quanto as novas.

Art. 9º No eixo da extensão e cultura, incentivar:

I - programas de extensão interinstitucionais através de consórcios, redes ou parcerias bem como o apoio a atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional relacionado a extensão e cultura;

II - a articulação e o envolvimento direto de povos e comunidades em que a Instituição está inserida, promovendo e potencializando o impacto social das ações de maneira mais capilar e horizontal; e

III - programas de internacionalização da extensão universitária, possibilitando maior

contato com as diferentes culturas e metodologias de trabalho, estimulando o desenvolvimento de relações internacionais baseadas na cooperação e fraternidade entre os povos.

Art. 10. No eixo da gestão, incentivar:

I - acordos com instituições de diferentes países, objetivando ampliar a gama de parcerias efetivas e consolidar acordos com países com os quais a Unipampa já possui cooperação;

II - a ampliação da participação em redes nacionais e internacionais com foco na promoção da internacionalização daquelas que estejam alinhadas às políticas e aos princípios da Unipampa;

III - a qualificação de seu corpo de servidores através de experiências em instituições internacionais, por meio de cursos de pós-graduação e/ou cursos de capacitação de curta duração, na busca de conhecimentos que estimulem a inovação nas práticas da instituição;

IV - estudos de viabilidade de criação de um sistema de créditos para o reconhecimento de percursos formativos e estudos concluídos em instituições de educação no exterior, de forma a estimular a mobilidade internacional e a migração;

V - o plano de apresentação da Unipampa para a comunidade internacional, na perspectiva multilíngue, com foco na estratégia de marketing de divulgação global da Unipampa, na tradução de informações relevantes de cursos, projetos e documentos institucionais, além da criação de sinalizações e mapas dos campi em distintos idiomas;

VI - a implantação de programa de treinamento para a capacitação dos servidores para a comunicação formal bilíngue, especialmente espanhol e inglês, para o melhor atendimento à comunidade internacional; e

VII - através de editais e chamadas internas, o financiamento de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e ações sociais com foco nas ações de internacionalização, com recursos próprios, quando houver disponibilidade orçamentária.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

Art. 11. Para viabilizar a Política Institucional de Internacionalização da Unipampa, será formada a Comissão de Política Institucional de Internacionalização, bem como incentivada a criação de programas, projetos, ações e demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão de Política Institucional de Internacionalização será designada por portaria do Reitor como órgão consultivo responsável por fomentar o desenvolvimento de ações relacionadas à operacionalização da Política Institucional de Internacionalização da Unipampa, sendo composta por:

I - 2 (dois) representantes da Diretoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais (Daiinter), sendo o Diretor e o Chefe da Divisão de Relações Internacionais (DRI);

II - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), sendo o pró-reitor ou um servidor da unidade, de livre indicação e com reconhecido conhecimento em processos de internacionalização;

III - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), sendo o pró-reitor ou um servidor da unidade, de livre indicação e com reconhecido conhecimento em processos de internacionalização;

IV - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação (PROPPI), sendo o pró-reitor ou um servidor da unidade, de livre indicação e com reconhecido conhecimento em processos de internacionalização;

V - 1 (um) representante da Agência de Inovação e Empreendedorismo do Pampa (Agipampa), sendo o diretor ou um servidor da unidade, de livre indicação e com reconhecido conhecimento em processos de internacionalização;

VI - 1 (um) docente da Unipampa de livre indicação e com reconhecido conhecimento e experiência em processos de internacionalização;

VII - 1 (um) servidor docente da Unipampa representante da Comissão de Políticas Linguísticas; e

VIII - 1 (um) servidor técnico-administrativo da Unipampa de livre indicação e com reconhecido conhecimento e experiência em processos de internacionalização.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos serão tratados, em primeira instância, pela Daiinter, em segunda instância, pelo Gabinete da Reitoria, e, em terceira e última instância, pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 13. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 335, de 28 de abril de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 07 de março de 2025.

Bagé, 20 de fevereiro de 2025.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, Reitor, em 28/02/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1681301** e o código CRC **D15AAE01**.